

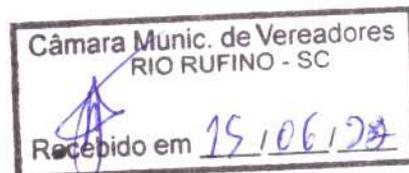


PROJETO DE LEI Nº 014/2022  
De 15 de junho de 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 557, DE 07 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ERLON TANCREDO COSTA**, Prefeito de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte;

PROJETO DE LEI



Art. 1º. Fica instituído o uso obrigatório de uniforme escolar por todo corpo discente da rede pública de educação do Município de Rio Rufino/SC.

Art. 2º. O uniforme escolar da rede pública municipal de ensino será padronizado, com fornecimento gratuito, tendo como objetivo:

I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III - a consequente redução de custos;

IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º. A Administração Pública fixará o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras;

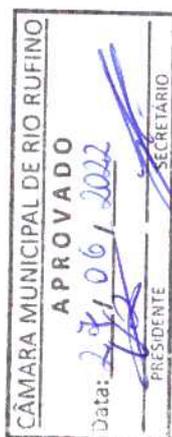
I - cores;

II - modelo;

III - desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;

IV - tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;

V - conforto;





VI - durabilidade;

VII - adaptação às condições climáticas;

VIII - número de peças que compõem o kit de uniforme escolar;

IX - normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§ 1º Deverá ser utilizado o Brasão Oficial do Município de Rio Rufino/SC, bandeira do município, a inscrição "Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC" e "Secretaria de Educação, Cultura e Esporte".

§ 2º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal, empresas, entidade, ou a partidos políticos.

§ 3º Os modelos de uniforme dos corpos discente e docente são os constantes do anexo único desta lei.

Art. 4º. O kit de uniforme escolar a ser fornecido para cada aluno(a) pelo Poder Executivo, será composto, no mínimo, com as seguintes peças: 01 camiseta manga curta, 01 camiseta manga longa, 01 bermuda para os meninos e uma bermuda saia para as meninas, 01 calça e 01 jaqueta.

Parágrafo único. Será entregue um kit de uniforme escolar para cada aluno(a) a cada ano, sempre até o mês de março.

Art. 5º. As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado, podendo o Conselho Municipal de Educação deliberar sobre o uso do uniforme nas creches.

§ 1º O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

§ 2º Por solicitação da Secretária de Educação Cultura e Esporte e deliberação favorável do Conselho Municipal de Educação poderá ser facultado o uso do uniforme uma vez por semana.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Departamento de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. O kit de uniforme escolar deverá ser entregue integralmente no ano letivo de 2023, podendo a Administração Pública fornecer parcialmente no ano de 2022.

Art. 9º. Ao corpo docente poderá ser exigido uso de uniforme padronizado, cujos modelos deverão ser diferentes dos utilizados pelo corpo discente, devendo ser observado, na sua confecção, o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ERLON TANCREDO COSTA**  
Prefeito de Rio Rufino



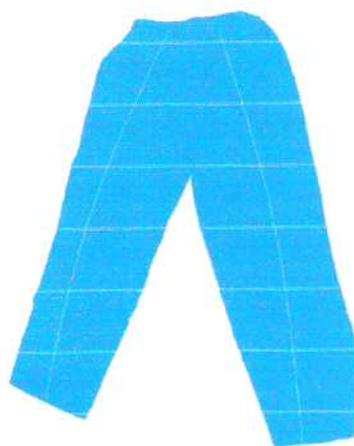


ANEXO ÚNICO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO







**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 0142022.**

Rio Rufino/SC, 15 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que segue tem por escopo definir o uso de uniformes escolares pelos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como traçar as diretrizes quanto aos modelos e cores, bem como quais itens de vestuário deverão compor o kit uniforme, considerando-se o clima da região nos diferentes meses do ano.

Considerando que a Administração, por meio da Secretaria de Educação vem implementando ações voltadas para a qualidade e o bem estar das crianças e adolescentes atendidos nas instituições públicas de ensino do município, propiciando um ambiente escolar seguro e favorável às condições de ensino que transcende o espaço físico das escolas e que os itens escolares são parte integrante desse ambiente e devem ser pensados sob a ótica do conforto, da durabilidade, dos custos e também da segurança, fazendo-se assim necessário a aquisição de uniformes escolares.

Ao adotar o uniforme, a Administração tem por objetivo uma série de medidas que visa atingir alguns fatores como:

Segurança, pois, evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar e identifique os alunos;

Economia, evitando o uso de outras roupas, representando uma economia considerável para os pais;

Respeito, incentivando o respeito às normas e disciplina as normas impostas pelas escolas, o que é fundamental para a vida em sociedade, e por fim promover a igualdade, evitando o consumismo e disputa de status, muito comum entre as crianças e adolescentes, situação essa favorável a determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying.

Sendo assim, é importante informar que após aprovados os modelos, serão distribuídos 01 (um) Kit de uniformes de forma gratuita pelo Poder Executivo Municipal, quando seu uso passará a ser obrigatório, exceto nos casos previstos neste Projeto de Lei.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO**



Diante disso, solicitamos que esta Egrégia Casa Legislativa analise o Projeto de Lei que segue, e, ao final, decida por sua aprovação.

Atenciosamente,

**ERLON TANCREDO COSTA**  
Prefeito de Rio Rufino